LEI Nº 6244 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE ESTEIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Esteio para o exercício financeiro de 2016, compreendendo o Orçamento Anual dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta.

Art. 2º O total geral da Receita do Município, para o exercício financeiro de 2016, é estimado em R$ 237.573.000,00 (duzentos e trinta e sete milhões, quinhentos e setenta e três mil reais), a qual será realizada de acordo com a legislação vigente e na forma dos anexos que integram esta Lei, obedecendo à seguinte classificação geral:

RECEITAS CORRENTES.....R$ 227.980.563,00
Receita Tributária.....R$ 28.763.300,00
Receita Contribuições.....R$ 9.686.575,00
Receita Patrimonial.....R$ 7.377.698,00
Receita de Serviços.....R$ 10.000,00
Transferências Correntes.....R$ 178.963.403,00
Outras Receitas Correntes.....R$ 3.179.587,00
RECEITAS DE CAPITAL.....R$ 19.564.310,00
Operações de Crédito.....R$ 7.350.000,00
Alienação de Bens.....R$ 97.000,00
Transferências de Capital.....R$ 12.117.310,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS.....R$ 12.372.727,00
Receita de Contribuições Intra-Orçamentárias.....R$ 12.372.727,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE.....R$ -22.344.600,00

TOTAL GERAL DA RECEITA.....R$ 237.573.000,00

Art. 3º O total geral da Despesa do Município, para o exercício financeiro de 2016, é fixado em R$ 237.573.000,00 (duzentos e trinta e sete milhões, quinhentos e setenta e três mil reais), a qual será executada de acordo com a legislação vigente e na forma dos anexos que integram esta Lei, obedecendo à

seguinte classificação geral:

DESPESAS CORRENTES.....R$ 190.264.472,40
Pessoal e Encargos Sociais.....R$ 110.181.012,40
Juros e Encargos da Dívida.....R$ 400.000,00
Outras Despesas Correntes.....R$ 79.683.460,00
DESPESAS DE CAPITAL.....R$ 32.565.447,60

Investimentos.....R$ 31.355.447,60
Amortização da Dívida.....R$ 1.210.000,00
RESERVAS.....R$ 14.743.080,00
Reserva de Contingência.....R$ 763.030,00
Reserva Orçamentária do RPPS.....R$ 13.980.050,00

TOTAL GERAL DA DESPESA.....R$ 237.573.000,00

Art. 4º A Despesa por Órgão da Administração e por Função de Governo, para o exercício financeiro de 2016, é fixada de acordo com a seguinte discriminação:

I - DESPESA POR ÓRGÃO DE GOVERNO

PODER LEGISLATIVO

01 - Câmara de Vereadores.....R$ 6.728.848,00

PODER EXECUTIVO

02 - Gabinete do Prefeito.....R$ 1.248.076,00
03 - Secretaria Municipal de Administração.....R$ 30.401.290,00
04 - Secretaria Municipal de Arrecadação e Gestão Financeira.....R$ 5.241.000,00
05 - Secretaria Municipal de Educação e Esporte.....R$ 68.302.644,00
06 - Secretaria Municipal de Obras Viárias e Serviços Urbanos.....R$ 30.245.519,00
07 - Secretaria Municipal de Economia e Desenv. Sustentável.....R$ 1.317.500,00
08 - Consultoria Jurídica.....R$ 5.180.000,00
09 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....R$ 14.138.030,00
10. Secretaria Municipal de Saúde.....R$ 40.305.413,00
11. Secretaria Municipal de Cidadania e Desenvolvimento Social.....R$ 7.796.000,00
12. Secretaria Municipal de Meio Ambiente.....R$ 2.571.000,00
13. Secretaria Municipal de Arte e Cultura.....R$ 1.524.000,00
14. Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana.....R$

6.701.600,00
15. Gabinete do Vice-Prefeito.....R$ 259.000,00
16. Secretaria Municipal de Comunicação Social.....R$ 870.000,00
99 - Reserva de Contingência.....R$ 14.743.080,00

TOTAL GERAL DA DESPESA POR ÓRGÃOS.....R$ 237.573.000,00

II - DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 - Legislativa.....R$ 6.728.848,00
02 - Judiciária.....R$ 5.180.000,00
04 - Administração.....R$ 29.392.366,00
06 - Segurança Pública.....R$ 6.484.100,00
08 - Assistência Social.....R$ 7.074.000,00
09 - Previdência Social.....R$ 8.270.000,00
10. Saúde.....R$ 40.305.413,00
11. Trabalho.....R$ 40.000,00
12. Educação.....R$ 67.306.143,60
13. Cultura.....R$ 1.524.000,00
14. Direitos da Cidadania.....R$ 247.900,40
15. Urbanismo.....R$ 37.299.261,00
16. Habitação.....R$ 675.288,00
17. Saneamento.....R$ 2.943.000,00
18. Gestão Ambiental.....R$ 2.571.000,00
22 - Indústria.....R$ 534.000,00
23 - Comércio e Serviços.....R$ 72.500,00
24 - Comunicações.....R$ 140.000,00
25 - Energia.....R$ 3.466.000,00
27 - Desporto e Lazer.....R$ 966.100,00
28 - Encargos Especiais.....R$ 1.610.000,00
99 - Reserva de Contingência.....R$ 14.743.080,00

TOTAL GERAL DA DESPESA POR FUNÇÕES.....R$ 237.573.000,00

Art. 5º A Lei de Orçamento conterá Reserva de Contingência, apurada na forma do artigo 11, da Lei Municipal nº 6.214, de 16 de outubro de 2015, no valor de R$ 763.030,00 (setecentos e sessenta e três mil e trinta reais), tendo por fim atender a passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, inesperados e imprevisíveis.

Parágrafo único. A Reserva Orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social - PREV-ESTEIO está orçada em R$ 13.980.050,00 (treze milhões, novecentos e oitenta mil e cinqüenta reais).

Art. 6º A discriminação da despesa, conforme proposta orçamentária, far-se-á por elementos, de acordo com o artigo 15, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite correspondente a 10% (dez por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, nos termos dos artigos 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito com destinações específicas e vinculadas aos projetos, nos termos da legislação em vigor, especialmente o Capítulo VII, Seção IV, Subseção I, da Lei Complementar nº 101/2000;

Art. 9º O Poder Executivo poderá realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, nos limites e prazos estabelecidos pela legislação em vigor, em especial o Capítulo VII, Seção IV, Subseção III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2016.

Prefeitura Municipal de Esteio, 15 de dezembro de 2015.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI
Prefeito Municipal de Esteio

Registre-se. Publique-se.
Data supra.